



NOTA EXPLICATIVA

Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2022.

INTERESSADO: SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO ESTADO DO CEARÁ – ADUFC-SINDICATO

ASSUNTO: CANCELAMENTO/DESISTÊNCIA DE ADESÃO AUTOMÁTICA À FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-Exe foi criada pela Lei 12.618/2012 e pelo Decreto nº 7.808/2012, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações. Ou seja, o Fundo foi criado para complementar a aposentadoria dos servidores que entraram na administração pública após 2013 e que já não tinham mais direito à integralidade e à paridade dos proventos.

Em 04 de novembro de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.183, que alterou a Lei nº 12.618/2012, tornando automática a adesão a esse Regime de Previdência Complementar de todo servidor empossado num cargo público federal, ingressante na carreira a partir de novembro de 2015, e que fosse ter remuneração superior ao teto do INSS.

Assim, os/as docentes das Universidades Federais do Ceará que foram empossados/as a partir do dia 05 de novembro de 2015, recebendo remuneração superior ao teto do INSS, automaticamente aderiram ao fundo de previdência complementar gerido pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-Exe, significando que,



quando da aposentadoria, terão direito a receber um benefício equivalente ao teto do Regime Geral de Previdência (INSS) acrescido de um valor complementar.

Sobre o **valor complementar**, válido ressaltar que a FUNPRESP, nos termos do Decreto nº 7.808/2012, é estruturada na forma de fundação com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, sendo mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições de patrocinadores, participantes e assistidos, dos resultados financeiros de suas aplicações e de doações e legados de qualquer natureza. Nesse sentido, uma vez que é um fundo de pensão privado, funciona como tal, aplicando as contribuições dos servidores públicos no mercado financeiro, razão pela qual, ainda que o servidor público consiga estabelecer uma contribuição fixa, não há garantias de que haverá rendimentos.

Quanto à **natureza jurídica** da FUNPRESP, importante destacar que, a pretexto de reabrir o prazo para que os servidores públicos que ingressaram no serviço público antes de novembro de 2015 pudessem migrar para o fundo de pensão Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público (Funpresp), cujo novo prazo segue até o dia 30 de novembro de 2022, o Governo subtraiu a natureza pública da FUNPRESP. A mencionada modificação é bastante significativa e pode ser observada na alteração do Art. 4º da Lei 12.618/2012, que define a Funpresp apenas como uma Fundação de direito privado e não mais como uma Fundação de natureza pública estruturada na forma de direito privado, como era até então.

Apesar de parecer uma pequena mudança, na prática a alteração representa a “privatização” da Funpresp com duas consequências imediatas, quais sejam: a retirada da obrigatoriedade da aplicação de lei de licitações do serviço público, permitindo a contratação de investimentos duvidosos e submetidos aos interesses do mercado e; a possibilidade de atribuição de altos salários aos diretores da Funpresp, que não terão mais o limite do teto remuneratório dos servidores públicos.

No que se refere à **adesão automática e à possibilidade de desistência ou cancelamento**, importante esclarecer que a própria Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-Exe, em seu site oficial, esclarece que, a partir da adesão automática, que começa a contar da data em que o/a servidor/a entra em efetivo exercício, são contados 90 (noventa) dias para que seja requerida a desistência desta adesão, com o ressarcimento integral das contribuições feitas. Ainda, esclarecem que aqueles que não fizerem pedido de desistência



da inscrição ao Funpresp no prazo estabelecido, a partir da adesão automática, poderão requerer o cancelamento, contudo, não terão assegurado o direito de ressarcimento integral das contribuições feitas, devendo-se observar os termos do regulamento da FUNPRESP-Exe para verificação dos valores a serem devolvidos, ponto sobre o qual a presente assessoria não compactua e está à disposição para judicialização dos casos que nos sejam apresentados. Por fim, o endereço eletrônico da FUNPRESP-Exe elucida que a devolução dos valores investidos deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias após a data de sua solicitação, conforme a Lei n 13.183/2015.

1

Ainda **quanto à desistência ou cancelamento** da adesão à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público da União, a orientação é no sentido de que os/as participantes do Funpresp que desejem efetuar referidos procedimentos entrem em contato pelo Fale Conosco do site (<https://www.funpresp.com.br/fale-conosco/>) ou pelo telefone 0800 282 6794 para realização da solicitação (em caso de cancelamento), ou (em caso de desistência nos 90 dias após adesão automática ao plano) registre o pedido via “Sala do Participante” (<https://novasaladoparticipante.funpresp.com.br/>), conforme instrução da própria Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal.

Salientamos que o acesso a ser seguido para solicitação dos procedimentos de desistência ou de cancelamento, mediante Fale Conosco ou Sala do Participante, é privativo aos servidores públicos, razão pela qual orientamos que, surgindo dúvidas sobre o preenchimento de eventuais solicitações, formulários, declarações ou quaisquer outros documentos que tragam em seu texto a ideia de que os/as docentes estão abrindo mão de algum direito, estes/as entrem em contato previamente com a presente assessoria jurídica, encaminhando “print” da tela que conste tal informação, para que possam ser auxiliados da melhor forma o possível.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

SOCIEDADE DE ADVOGADOS CÂMARA & UCHÔA